



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMORANDO

Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2022: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.

Data: 31 de março de 2022

Nº09/2022

De: Gabinete Vereador Roberto Rangel

Para: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Sr. José Gomes dos Santos

Prezado Senhor,

Tendo em vista o teor do pleito da documentação anexa a este petítório, na qual há parecer Consulta da Câmara Municipal de Colatina nº 0005/2021-7, em que fora recuperado o parecer dado em consulta 0025/2005, solicito a Vossa Senhoria que retire a autoria deste Parlamentar do projeto de lei do legislativo 007/2022, pelas razões que passo a expor.

Em verdade, conforme se depreende da documentação acostada, é de fácil constatação **a incerteza acerca da possibilidade de concessão de auxílio alimentação aos Edis.**

Isso porque, de acordo com o entendimento sedimentado pela Corte de Contas deste Estado, seria incabível a benesse, visto que os vereadores não têm jornada de trabalho regular, ou seja, quantidade de tempo diário, fixada em espécie normativa, necessariamente despendida com o serviço público, como os servidores públicos têm.

Por outro lado, o c. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo conclui ser válido o beneplácito se porventura, **e desde que muito bem comprovado o tempo despendido e a atividade pública dos parlamentares,** nos dias em que os vereadores estiverem exercitando suas tarefas na sede da Câmara Municipal ou fora dela, e estas atividades necessitarem ser interrompidas para a alimentação do meio-dia.

Recebido em 31/03/2022


Departamento legislativo

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ou seja, tal possibilidade só seria válida quando os vereadores estivessem realizando suas tarefas constitucionais, quais sejam, atividades de produção de normas e de fiscalização, e que a concessão da verba indenizatória fosse disponibilizada no site do Portal Transparência da Câmara Municipal.

Concluindo, s.m.j, apenas seria possível a concessão de auxílio alimentação caso os nobres Edis tivessem instrumento hábil a comprovar a atividade de vereança ao longo dos dias, razão pela qual, em não tendo esta Câmara Municipal a adoção de comprovação de atividade parlamentar dia a dia, **solicito a retirada de minha autoria do presente projeto de lei.**

Na oportunidade, elevo meus votos de estima e consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Aracruz/ES, 30 de março de 2022.



Roberto Rangel

Vereador - PODEMOS